



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ

DECRETO Nº 052/ 2024 de 16 de outubro de 2024

Institui a Comissão de Transição Governamental Municipal 2024/2025 de Bonfim do Piauí, estado do Piauí e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonfim do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, dispostos nos art. 66, incisos VI da Lei Orgânica do Município e na Lei Estadual nº 6.253/2012, a instrução normativa do TCE-PI, nº 01/2012:

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Transição Governamental Municipal 2024/2025 de Bonfim do Piauí/PI, que tem por objetivo permitir ao candidato eleito para o cargo de Prefeito inteirar-se do funcionamento dos órgãos e das entidades da administração pública municipal e preparar os atos de iniciativa do novo Chefe do Executivo, a serem editados imediatamente após a posse.

Art. 2º - A Comissão de Transição de que trata este Decreto terá pleno acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do governo municipal.

Art. 3º - O processo de transição governamental municipal ocorrerá conforme o Art. 9º da Instrução Normativa do TCE/PI nº 01/2012.

Art. 4º - Compete ao candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal a indicação do coordenador da Comissão de Transição por meio de ofício dirigido ao atual gestor municipal.

Art. 5º - Os pedidos de acesso às informações de que trata o artigo 2º deste Decreto deverão ser formulados por escrito pelo coordenador da Comissão de Transição do candidato eleito para o cargo de Prefeito e dirigidos ao Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 6º - A Comissão de Transição Governamental Municipal 2024/2025 será composta, por 10(dez) membros com os respectivos cargos, conforme descrito abaixo:



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ

I – Representantes do candidato eleito para o cargo de Prefeito (Art. 7º da IN nº 01 – TCE/PI)

- a) Idelfonso Ribeiro - Coordenador;
- b) Gabriel Dias de Castro – Membro;
- c) Lucrécia Soares Ribeiro Dias – Membro;
- d) Carlos Alberto Ferreira de Castro – Membro;
- e) João Ney Ribeiro – Membro;
- f) Paulo Felipe Gomes Meireles – Membro

II – Representantes da atual administração (Inciso IV do art. 5º da IN nº 01 – TCE/PI):

- a) Francisco Socorro Pindaíba da Silva - membro;
- b) Humberto Fernandes Viana - membro;
- c) Altair Xavier Landim - membro; e,
- d) Raimundo Emídio Viana Pindaíba – membro.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças prestará o apoio técnico-operacional aos trabalhos da Comissão de que trata este artigo.

§ 2º - Os titulares dos órgãos e das entidades da administração pública municipal ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pela Comissão de que trata este artigo, no prazo razoável, adotando por analogia os prazos de informações contidos na Lei de Acesso a Informação.

Art. 7º - As reuniões da Comissão de Transição Municipal com outros servidores municipais devem ser objeto de agendamento e registro sumário em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Parágrafo único. As reuniões de que trata este artigo serão solicitadas exclusivamente pelo coordenador da Comissão de Transição Municipal, devendo todos os servidores municipais comparecer e atender as solicitações, sob pena de configuração de falta administrativa disciplinar.

Art. 8º - Os membros da Comissão de Transição Municipal não serão remunerados pelos trabalhos realizados no âmbito da Comissão, no entanto terão prioridade, inclusive podendo faltar de forma justificada nas atividades de seus respectivos cargos no âmbito do Município de Bonfim do Piauí-PI, inclusive se necessário poderão licenciar-se dos cargos efetivos ou comissionados, para priorizar os trabalhos da Comissão de Transição Municipal.



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ

Art. 9º. Fica autorizado o uso de salas de órgãos públicos municipais para a realização dos trabalhos da Comissão de Transição Municipal, em condições dignas e adequadas aos trabalhos a serem executados, com todo o custeio de responsabilidade da atual gestão municipal.

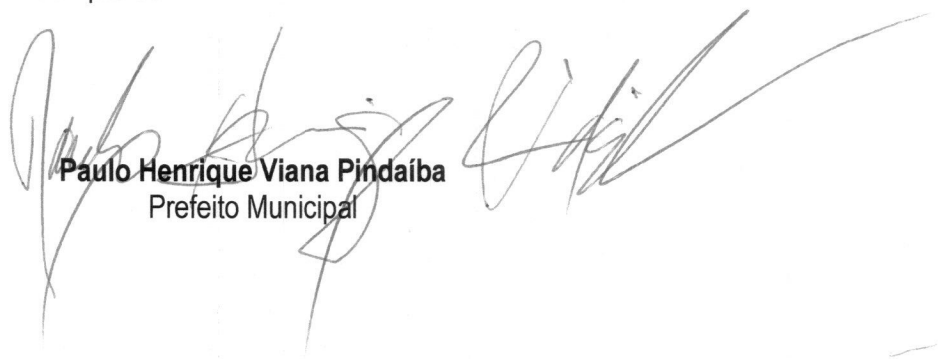
Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonfim do Piauí, aos 16 dias do mês de outubro do ano de 2024.

Registra-se,

Publica-se, e,

Cumpra-se.



Paulo Henrique Viana Pindaíba
Prefeito Municipal